



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.445/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Autarquia Municipal MariPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com integrais do Sr. Otacílio Vicente do Rego, Matrícula nº 115, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, 12.021 de tempo de serviço, e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.445/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Otacílio Vicente do Rego

Órgão: Autarquia Municipal MariPrev

Gestor Responsável: Alzira Rodrigues Amorim de Briuto Costa

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0375/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.445/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Otacílio Vicente do Rego, Matrícula nº 115, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 09:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2018 às 12:14



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 10:33



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO